



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022

## DECRETO Nº. 233/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ORIENTAÇÃO A SER UTILIZADO EM CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA VIRTUAL (CYBERBULLYING), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Grandes Rios/PR.

**CONTRATADA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55, com endereço à Rua Goiás, nº 765, centro, no município de Marechal Candido Rondon/PR.

### DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Violência virtual machuca no real: cyberbullying 600 4,42 2.652,00 Não ISBN: 978-65-86438-09-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda. Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide Papel de impressão: jornal 45g/m²	UNIDADE	600	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

487  
08.003.08.243.0805.61.80.3.3.90.30.00.00  
944  
Grandes Rios/PR, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA RENELDA FERREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal De Assistência Social  
Fiscal do Contrato

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal Efetivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve:

Art. 1º – Fica NOMEADO(A), para ocupar o cargo de **Técnico em Informática**, do Quadro de Servidores Efetivos desta Municipalidade, a partir do dia 01 de Setembro de 2022, o Sr.(a) **Ilian Adgarli Guamerin**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 4.261.751-2 SESP/PR.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 232/2022

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1315/2022*, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD SUAS

08.002.08.244.0803.2.18 1	33.90.39.00.0 0	93 6	Outros serviços de terceiros -PJ	6.450,0 0
			<b>TOTAL</b>	<b>6.450,0 0</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

## I – Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
936	Qualificação gestão SUAS	6.450,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.450,00</b>

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (31/08/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1314/2022**  
**31/08/2022**

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO ESCALA 12X36, O REGIME DE SOBREVISO E O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, o regime de sobreaviso e o banco de horas dos servidores públicos do município de Grandes Rios/PR.

## **CAPÍTULO II** **DO REGIME DE PLANTÃO 12 x 36**

**Art. 2º** Fica instituída e regulamentada a escala de revezamento em jornada de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os servidores públicos municipais, cuja atividade demande jornada de trabalho diferenciada.

**§ 1º** Neste sistema ocorre à compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais.

**§ 2º** Serão computadas horas extraordinárias nos termos da legislação vigente, ao servidor submetido a este regime, quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala ou em caso de ser antecipadamente convocado para trabalhar no período de folga, condição esta que deverá ser justificada por escrito pela chefia imediata e devidamente autorizada pelo secretário da pasta.

**§ 3º** Para os efeitos do regime de revezamento previsto no *caput*, o servidor que laborar nos feriados deverá ser remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho.

**§ 4º** A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

**§ 5º** Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

**§ 6º** Os servidores submetidos ao regime de trabalho previsto nessa Lei e que exercerem a função em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá acrescido a cada hora trabalhada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), contabilizando a hora integral trabalhada.

**§ 7º** O adicional noturno somente será pago relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante do plantão ou em caso de labor extraordinário.

**§ 8º** Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao servidor, a administração indenizará o intervalo não usufruído com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, com expressa autorização do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado.

## **CAPÍTULO III** **DA FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE PLANTÕES**

**Art. 3º** Os servidores que cumprirem regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso obedecerão ao quantitativo máximo de plantões:

- I. 15 (quinze) plantões para a jornada de 40 horas semanais;
- II. 12 (doze) plantões para a jornada de 30 horas semanais.
- III. 09 (nove) plantões para a jornada de 20 horas semanais.

**Art. 4º** A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito do servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

horas, com assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

§ 1º Os casos de faltas, injustificadas, configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar até 04 (quatro) trocas de plantões durante o mês, que não ocasionem continuação ininterrupta com outro plantão seu.

§ 3º Ao município em caráter excepcional fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, com pagamento das devidas verbas indenizatórias cabíveis.

§ 4º Fica facultado ao servidor o dever de comparecer ao seu posto quando convocado fora de sua escala de trabalho.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 5º O regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os Servidores Públicos Municipais compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Chefia imediata e Secretário da Pasta.

Art. 6º O regime de sobreaviso será organizado em escalas mensais, limitado ao período máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, observados o sistema de rodízio.

§ 1º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte.

§ 2º Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente designado mediante escala devidamente publicada e encaminhada para o Departamento Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato ou responsável e Secretário da Pasta.

§ 4º Fica facultado ao servidor o dever de participar do regime de sobreaviso.

Art. 7º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

**Parágrafo único.** Durante o regime de sobreaviso o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 8º A inobservância injustificada do disposto no art. 7º configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 9º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso caberá uma indenização no valor equivalente a fração de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal diária de trabalho, calculada sobre o vencimento padrão do servidor.

§ 1º A indenização de sobreaviso, instituída por esta Lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

§ 2º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 10. As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso em dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos com acréscimo de 100%, não se aplicando nesse período o disposto no art. 9º.

Art. 11. O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei Complementar, serão organizados por ato administrativo pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

§ 1º. A escala de plantão mensal deverá ser afixada em local visível ao público, incluindo o nome completo do profissional e o horário de início e término da jornada de trabalho.

§ 2º. As escalas de plantões a serem afixadas em locais visíveis, deverão ser assinadas de forma a identificar o responsável pela elaboração da mesma e pelo secretário onde se encontram alocados os servidores.

Art. 13. Nos casos dos profissionais da saúde, o secretário deverá determinar a instalação de quadros, em locais visíveis e em todas as unidades de saúde da Atenção Básica, que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

do profissional, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde deverá disponibilizar no site da Secretaria Municipal de Saúde os dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde da Atenção Básica, assim como o horário em que prestam atendimento à população.

**Art. 14.** Os servidores deverão registrar suas entradas e saídas das horas normais de trabalhos, horas extras, intervalos intrajornada e interjornada em ponto eletrônico biométrico, ou na falta deste, de forma manual, sob pena de não ser computada a execução do labor.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito

## LEI Nº 1315/2022

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante as seguintes providências:

**II-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD SUAS

08.002.08.244.0803.2.18 1	33.90.39.00.0 0	93 6	Outros serviços de terceiros -PJ	6.450,0 0
			<b>TOTAL</b>	<b>6.450,0 0</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### I – Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
936	Qualificação gestão SUAS	6.450,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.450,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. (31/08/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL VICTOR DE SOUZA PINTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 859666/2017/MS/CAIXA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR

**CONTRATADO:** FERRADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP, COM SEDE NA CIDADE DE MARINGÁ - PR, COM ENDEREÇO À AVENIDA HUMAITÁ, Nº 714 – LOJA 01, ZONA 04, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.362.809/0001-94

### ESPECIFICAÇÃO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

I – Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021 para o período de 01 de setembro de 2022 até o dia 27 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, não sofreram alteração e correrão por conta da dotação específica, a saber:

262

07.002.10.302.1001.1125.4.4.90.51.00.00

1000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

261

07.002.10.302.1001.1125.4.4.90.51.00.00

518

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial ora aditivado, especificamente naquilo que não conflitarem com o presente aditivo.

Grandes Rios, 31 de agosto de 2022.

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº01/2022

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 33, V da lei Orgânica Municipal .

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios Paraná, senhor Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 33 da lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** aprovação pela câmara de vereadores do projeto de lei nº03/2021 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o protocolo da referida proposição legislativa foi recebido pelo poder executivo no 23 de junho de 2021 com o nº207/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei nº03/2021, já que no prazo estabelecido pela lei Orgânica Municipal não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 49, §3º, da lei orgânica municipal que o silêncio do prefeito importará sanção;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Promulgar a lei nº1313/2022 de 31 de agosto de 2022, oriunda do projeto de Lei nº03/2021 de autoria do Poder legislativo através da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Câmara municipal de Grandes Rios 31 de agosto de 2022

Paulo Sergio Ferreira Machado  
Presidente

Republicado por incorreção

### PROJETO DE LEI Nº 03/2021

**SÚMULA:** Institui o dia Municipal da Fibromialgia no município de Grandes Rios Paraná e dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais de autoria da vereadora Viviane Priscila de Oliveira Pontes Propõe e cabe ao senhor prefeito Municipal sancionar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** -Fica instituído, no âmbito do município de Grandes Rios o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Grandes Rios.

**Art. 3º** - O poder executivo poderá por meio de suas secretarias realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Grandes Rios obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas do setor público ou privado deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** O mesmo valerá às empresas comerciais que recebam pagamento de contas e bancos.

**Art. 6º** - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo único:** A identificação dos beneficiários se dará gratuitamente por meio de cartão e adesivo expedido pelo executivo municipal mediante comprovação médica.

**Art. 7º** - O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, em 07 de maio de 2021.

Viviane Priscila de Oliveira Pontes  
Vereadora Autora



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2584

## JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma doença comum na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos mole. Junto com a dor a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos a ANFIBRO (associação nacional de fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E junto ao movimento municípios do Brasil tais como Araras em São Paulo, Maringá e Araçongas no Paraná tem criado leis que auxiliem no bem-estar dos pacientes.

Neste contexto nos compete buscar os meios no âmbito da legislação municipal objetivando garantir aos portadores da fibromialgia o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.

Grandes Rios 07 de maio de 2021

Viviane Priscila de Oliveira Pontes  
Autora